



LEI MUNICIPAL N.º 741/2016
De 25 de Janeiro de 2016

**“RETIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 327/2006,
LEI Nº 601/2012 E LEI 602/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei nº 327 de 12 de janeiro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Omissis.*

[...]

II – Procuradoria Geral do Município – PGM

Art. 2º Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 327 de 12 de janeiro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, órgão central do sistema que integra o Poder Executivo Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito, dirigida pelo Procurador Geral do Município, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, tem por finalidade assessorar, representar e defender o Município em juízo ou fora dele, na defesa de seu patrimônio, direitos e interesses dos órgãos e entidades do Município, com as seguintes competências:*

I - Representar processualmente, ativa e passivamente em juízo, o município;

II - Receber, citações, notificações e intimações judiciais endereçadas ao município;

III - Defender judicialmente o município na defesa de seu patrimônio, direitos e interesses;

IV - Prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades do Município, nos assuntos de natureza administrativa, trabalhista ou que envolvem matéria civil e dos bens de interesse patrimonial;

V - Emitir parecer sobre questões jurídicas de sua competência;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

VI - *Minutar convênios, contratos, acordos, exposição de motivos, razões de veto, ou qualquer outras peças de natureza jurídica, quando solicitado;*

VII - *Elaborar Projetos de Lei, Decretos e outros atos administrativos;*

VIII - *Exercer função normativa supervisora em matéria de natureza jurídica;*

IX - *Assessorar e defender o Prefeito Municipal, no exercício de sua função, em juízo ou fora dele;*

X - *Exercer outras atividades inerentes ao cargo.*

§ 1º *O Procurador Geral do Município poderá propor e firmar acordo nas ações judiciais, até o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, quando o Município figurar como parte no polo passivo da ação e o Procurador entender que não há possibilidade do Município ganhar a disputa.*

§ 1º *O Procurador Geral do Município poderá propor e firmar acordo nas ações judiciais, até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos antes da sentença de 1º grau e até o valor correspondente a 15 (quinze) salários mínimos após a sentença de 1º grau, quando o Município figurar como parte no polo passivo da ação e o Procurador entender que não há possibilidade do Município ganhar a disputa.*

§ 2º *Somente com autorização legislativa poderão ser praticados atos em juízo que importarem em renúncia de direitos ou alienação de bens municipais, como confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, salvo o disposto no § 1º.*

§ 3º *O Procurador Geral não poderá ser responsabilizado por eventual perca de prazo em decorrência do acúmulo de serviço;*

§ 4º *É facultado à Procuradoria recorrer ou não nas condenações abaixo de 20 (vinte) salários mínimos;*

§ 5º *O cargo de Procurador Geral é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre qualquer cidadão maior e capaz e no gozo de seus direitos políticos, com formação de Bacharel em Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

§ 6º *Os honorários advocatícios fixados pelo juízo e pagos pela parte vencida auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Geral do Município serão rateados em partes iguais entre os Procuradores do Município.*

§ 7º *Aplica-se aos Procuradores do Município os direitos, obrigações e prerrogativas do estatuto da advocacia e da OAB - Lei Federal nº 8.906/94, e seus regulamentos.*



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º Altera os Anexos I e II da Lei nº 327 de 12 de janeiro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

ANEXO I
TABELA DE CARGOS E VAGAS

CARGOS	SIMBOLO	VAGAS
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
Procurador Geral	PGM	01

ANEXO II

SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO/SUBSIDIOS
PGM	R\$ 6.500,00
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

Art. 4º Dá nova redação à ementa da Lei nº 601 de 24 de janeiro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Vale do Anari, englobando a Secretaria Municipal de Gabinete, **Procuradoria Geral do Município**, Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Revoga a Lei Municipal Nº 589/2011, a Lei Municipal Nº 484/2009, a Lei Municipal Nº 429/2007, a Lei Municipal Nº 322/2005, a Lei Municipal Nº 224/2003 e dá outras providências.”*

Art. 5º O art. 51 da Lei 601 de 24 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 51. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, órgão central do sistema que integra o Poder Executivo Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito, tem por finalidade assessorar, representar e defender o Município, em juízo ou fora dele, na defesa de seu patrimônio, direitos e interesses dos órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Dá nova redação ao art. 53 e parágrafo único da Lei 601 de 24 de janeiro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. As funções de chefia dentro da Procuradoria Geral do Município – PGM são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do órgão.

Parágrafo Único - Os cargos de Procurador Geral do Município, Assessores e Coordenadores são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre qualquer cidadão maior e capaz e no gozo de seus direitos políticos.

Art. 7º Acrescenta o artigo 28-A à Lei nº 602 de 24 de janeiro de 2012 com a seguinte redação:

Art. 28-A. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão vencimento base de acordo com o valor fixado pelo Governo Federal como Piso Salarial Nacional da categoria.

Parágrafo único - Fica autorizada a correção do vencimento base de acordo com o valor do Piso Salarial Nacional da categoria estipulado pelo Governo Federal mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O anexo III da Lei Municipal nº 602 de 24 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte estrutura:

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	Probatório	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	R\$ 1.014,00	R\$ 1.034,28	R\$ 1.054,56	R\$ 1.074,84	R\$ 1.095,12	R\$ 1.115,40	R\$ 1.135,68	R\$ 1.155,96	R\$ 1.176,24	R\$ 1.196,52	R\$ 1.216,80	R\$ 1.237,08	R\$ 1.257,36	R\$ 1.277,64	R\$ 1.297,92	R\$ 1.318,20	R\$ 1.338,48	R\$ 1.358,76
	Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias																	



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

<i>Agente de Portaria, Almojarife, Auxiliar administrativo, Auxiliar de consultório odontológico, Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de farmácia hospitalar, Auxiliar de laboratório, Auxiliar operacional de serviços diversos, Cozinheira, Microscopista, Motorista de veículos leves, Recepcionista, Telefonista, Vigia, Zeladora.</i>	[...]
<i>Motorista de Veículos Pesados, Assistente administrativo, Fiscal de saúde, Fiscal de vigilância sanitária,</i>	[...]
<i>Técnico em enfermagem, Técnico em laboratório, Técnico em Radiologia (raios-X)</i>	[...]
<i>Odontólogo – 20 hs</i>	[...]
<i>Assistente Social</i>	[...]
<i>Nutricionista</i>	[...]
<i>Contador</i>	[...]
<i>Diretor Hospitalar, Odontólogo – 40 hs.</i>	[...]
<i>Enfermeiro generalista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo</i>	[...]
<i>Bioquímico, Farmacêutico, Psicólogo</i>	[...]
<i>Médico veterinário</i>	[...]
<i>Analista Sanitarista, Controlador Interno.</i>	[...]
<i>Médico ginecologista, obstetra – 20 hs., Médico pediatra – 20 hs.</i>	[...]
<i>Médico clínico geral – 40 hs.</i>	[...]

Art. 9º As despesas decorrentes do presente projeto correrão a custa das dotações orçamentárias já estabelecidas anteriormente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar e republicar o texto das leis modificadas por esta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

Nilson Akira Suganuma
Prefeito